



PN 26832

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 215/2023

CRIA O SELO “EMPRESA AMIGA DA AGRICULTURA FAMILIAR”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica instituído o selo “Empresa Amiga da Agricultura Familiar”, destinado às empresas, sediadas no município de Ribeirão Preto, que comercializem ou utilizem na preparação dos alimentos produtos da agricultura familiar.

Parágrafo único. Para o disposto nesta Lei, considera-se alimento proveniente da agricultura familiar aquele produzido pelos agricultores e empreendedores familiares referidos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 2º Para ser contemplada com referido selo, a empresa além de utilizar e comercializar deve divulgar que faz uso dos produtos da agricultura familiar.

Art. 3º O selo poderá ser divulgado em material promocional ou publicitário da empresa recebedora pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da respectiva concessão, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionados ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 4º A Câmara Municipal de Ribeirão Preto outorgará um certificado com selo “Empresa Amiga da Agricultura Familiar”, sendo entregue em evento específico, em data a ser agendada enquanto solenidade no âmbito legislativo municipal.

Parágrafo único. O certificado de reconhecimento da ““Empresa Amiga da Agricultura Familiar”” conterá os elementos justificadores da concessão do selo.

Art. 5º O Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2023.

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vereador - PSDB





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Conforme a Lei nº 11.326/2006, são agricultores familiares aqueles que atuam no meio rural em propriedades com até quatro módulos fiscais, utilizando mão de obra da própria família, obtendo renda vinculada à propriedade e gerenciando o estabelecimento em âmbito familiar

A agricultura familiar é essencial na economia brasileira. É responsável por uma parcela significativa da produção de alimentos, como mandioca, feijão, leite, suínos, frutas e hortaliças.

Dados do Ministério da Agricultura apontam a existência de cerca de 5,5 milhões de estabelecimentos de agricultura familiar no Brasil, contribuindo com 33% do PIB agropecuário e empregando 74% da mão de obra do setor agrícola.

Em Ribeirão Preto, por exemplo, a Associação Vida Orgânica, na Fazenda da Barra, localizada no bairro Ribeirão Verde, produz alimentos como legumes, verduras, hortaliças, tudo orgânico, ou seja, sem o uso de agrotóxicos.

Com a Lei nº 11.947, de 16/6/2009, 30% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar. Essa medida visa estimular o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.¹

Em síntese, é crucial que políticas públicas sólidas e exequíveis sejam implementadas para valorizar e apoiar os agricultores familiares em nosso município, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento econômico sustentável de Ribeirão Preto.

Diante de todos os argumentos narrados, peço a aprovação plenária da matéria pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2023.

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vereador - PSDB

¹ <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/noticia/alunos-da-rede-municipal-visitam-producao-dos-alimentos-consumidos-nas-escolas> acessado às 16h27 do dia 19/10/2023.



